



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N. 3.074, DE 12 DE JULHO DE 1994.

(Alterada pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO GRANDE-MS – COMTUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e eu, **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 43 § 3º da Lei Orgânica de Campo Grande-MS, combinado com o artigo 30, inciso I, alínea “q” e artigo 137 § 1º do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO GRANDE- MS-COMTUR -, como órgão colegiado, destinado a promover, incentivar, e propiciar meios de oferecer à população de nossa cidade e a tantos quantos aqui aportarem, informações e programações turísticas, difundindo e divulgando todo o potencial existente e outros que forem criados no Município de Campo Grande-MS.

~~**Parágrafo único.** - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO GRANDE-MS -COMTUR- será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e do Esporte e Turismo.~~

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Campo Grande-COMTUR-será vinculado ao Gabinete do Vice-Prefeito.
(Redação dada pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998)

Art. 2º Será competência do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO GRANDE-MS -COMTUR -:

I - Assessorar na formulação do plano municipal de turismo, estabelecendo seu calendário e identificação dos pontos turísticos locais;

II - Apoiar todas as promoções e as manifestações turísticas de Campo Grande-MS, oferecendo sua infraestrutura e assessoramento;

III - Criar um programa de turismo e cultura em parceria com o Conselho Municipal da Cultura de Campo Grande-MS, onde possam promover a defesa, conservação e a valorização do patrimônio e acervo turístico e cultural do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - Aprovar projetos e programas turísticos para os fins de acesso ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo;

V - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área turística;

VI - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política turística.

~~**Art. 3º** O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO GRANDE-MS - CDMTUR - será composto de 11 (onze) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Campo Grande-MS COMTUR - será composto de 25 membros titulares e 1º e 2º suplentes, respectivamente, sendo os mesmos representantes de órgãos governamentais e entidades ligadas ao turismo. [\(Redação dada pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998\)](#)

~~**§ 1º** São Conselheiros Natos o Secretário Municipal da Cultura e do Esporte e Turismo e o Secretário Municipal de Planejamento, tendo como suplentes os respectivos Diretores Executivos.~~

§ 1º São Conselheiros natos o Vice-Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento Finanças e o Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e Meio, Ambiente - PLANURB, os quais indicarão seus respectivos suplentes. [\(Redação dada pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998\)](#)

~~**§ 2º** - Os demais Conselheiros e seus respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados em listas triplas pelas entidades ligadas ao Turismo no Município de Campo Grande-MS, devidamente cadastradas e sem impedimentos junto a Prefeitura Municipal.~~

§ 2º Os demais Conselheiros Governamentais serão definidos por decreto do Prefeito Municipal. [\(Redação dada pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998\)](#)

~~**§ 3º** É vedado aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO GRANDE - COMTUR, a apresentação de projetos visando o acesso aos recursos do Fundo Municipal de Turismo.~~

§ 3º Os Conselheiros Não Governamentais titulares e suplentes serão indicados pelas entidades ligadas ao turismo de Campo Grande-MS, devidamente cadastrada e sem impedimento junto a Prefeitura Municipal. [\(Redação dada pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 4º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal após a aprovação de seus nomes pela Câmara Municipal. [\(Incluído pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998\)](#)

~~**Art. 4º** Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, exceto os Conselheiros Natos, e exercerão suas atividades isentas de qualquer tipo de remuneração pelo Poder Público.~~

Art. 4º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido, exceto os Conselheiros natos, e exercerão suas atividades isentos de qualquer tipo de remuneração pelo Poder Público. [\(Redação dada pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998\)](#)

Parágrafo único. Em caso de vacância, respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

~~**Art. 5º** - O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO GRANDE-MS - COMTUR, reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros ou, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros.~~

Art. 5º O Plenário do COMTUR reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos conselheiros e não atingindo quorum para instalação da sessão, haverá uma segunda convocação para o mesmo dia, após aguardar 15 (quinze) minutos e com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho com direito a voto. [\(Redação dada pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998\)](#)

Art. 6º As deliberações do Conselho serão resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as proposições referentes a:

I - Aprovação e alteração do regimento do Conselho;

~~II - Aprovação do Plano Municipal de Turismo ser proposto pela Secretaria Municipal Cultura e do Esporte e Turismo;~~

II - Aprovação do Plano Municipal de Turismo;
[\(Redação dada pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998\)](#)

III - Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal de Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

~~**Art. 7º** - A Secretaria Municipal da Cultura e do Esporte proporcionará o suporte técnico e administrativo ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO GRANDE-MS - COMTUR.~~

Art. 7º O Gabinete do Vice-Prefeito proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho. Municipal de Turismo de Campo Grande-MS - COMTUR. (Redação dada pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998)

~~**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO GRANDE-MS - COMTUR.~~

Art. 8º O Prefeito Municipal regulamentará no couber a presente Lei. (Redação dada pela Lei n. 3.453, de 11.05.1998)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 1994.

JOÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Este texto não substitui o original.